

Arquivado, por Perda de Objeto, tendo em vista o disposto no Despacho SERES/MEC nº 120/2016, publicado no DOU de 12/12/2016, Seção 1, Pág. 14, restituindo o total anual de 80 (oitenta) vagas autorizadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Mantenedora de Pesquisa Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar.		UF: RO
ASSUNTO: Recurso contra a decisão exarada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) que, por meio do Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, reduziu de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) o número de vagas ofertadas no curso de Medicina, bacharelado, das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA).		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 23000.008740/2008-55		
PARECER CNE/CES Nº: 416/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/10/2011

I – RELATÓRIO

A. Contextualização

O presente processo trata de recurso interposto pelas Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, reduziu de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) o número de vagas ofertadas no curso de Medicina, bacharelado, das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA).

A FIMCA foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.066, de 31 de outubro de 1997, como Faculdades Integradas “Maria Coelho Aguiar”. Posteriormente, por alterações regimentais, passou a denominar-se Faculdades Integradas Aparício Carvalho, nos termos da Portaria MEC nº 529, de 22 de fevereiro de 2005. O curso de Medicina, bacharelado, foi autorizado pela Portaria MEC nº 2.061, de 9 de julho de 2004.

A IES é mantida pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, ambas localizadas na Rua das Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

B. Histórico do processo

Em março de 2007, foi formulada reclamação pelos acadêmicos do curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), junto à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, apontando para a existência de irregularidades no curso em questão. Após audiência realizada com a Promotora de Justiça, alunos e representantes da Instituição, foi produzido o Termo de Declaração contendo considerações e acordo acerca dos elementos ora apresentados na denúncia, *in verbis*:

[...] 01) Que para a turma de 2005; estão previstos os seguintes professores: a) anestesiologia [...]; b) radiologia [...] e; c) patologia especial I [...], que ministrarão as aulas imediatamente; 02) Turma de 2007 disciplina de Medicina

Preventiva e Epidemiologia prevista a [...], com início imediato; 03) em relação às ementas, é desnecessária a assinatura do Professor, sendo que serão publicadas no site www.fimca.com.br em 10 dias e, o conteúdo programático será fornecido mediante solicitação na Secretaria Geral da Faculdade; 04) Colegiado do Curso regimento não prevê, contudo foi formada uma comissão com pais, professores e representantes do Diretório Acadêmico e posterior transformação em colegiado será deliberada; 05) livros faltantes na biblioteca, foram adquiridos todos os livros necessários ao primeiro, segundo, e do terceiro ano de medicina; e, em relação ao quarto ano deverá ser feita aquisição até o mês de junho de 2007; 06) em relação à complementação de conteúdo, especialmente em relação aos alunos do 2º ano de Bioquímica, ficou ajustado que serão ministradas aulas referente aos assuntos considerados mais importantes, mediante compromisso dos alunos junto com a Coordenação; 07) cadáveres – existência de 15 cadáveres na Faculdade, sendo que onze são utilizados 04 necessitam aguardar o prazo legal de 06 meses, sendo que será avaliado pelo Coordenador [...] a necessidade de dissecação destes para o aprendizado; 08) falta de controle da documentação dos alunos em relação à presença, faltas e provas – segundo a Faculdade, a LDB estabelece que havendo vagas a instituição a receber alunos portadores de diploma, esclarecendo que há limite de 25% de possibilidade de falta às aulas pelo aluno, o que ocasiona dificuldades no controle; ficou acertado que será realizado pela Faculdade um levantamento para evitar os transtornos; 09) superlotação das salas de aula, pois o projeto pedagógico – item VI.2 – prevê o número de 40 vagas por turmas; pela Faculdade foi dito que em relação à turma de 2005 será realizada uma análise para dividir ou não a turma, cuja resposta será proferida em 10 dias e, em relação às turmas de 2006 e 2007 já contam duas turmas de 40 alunos, sendo que será analisado, aqueles casos em que, em determinadas matérias, contam com mais de quarenta alunos; 10) em relação ao pagamento de mensalidade integral foi realizada análise e proferido parecer jurídico para decisão da Diretoria-Geral, que será encaminhado ao Ministério Público em 20 dias. NADA MAIS.

Os advogados da Instituição encaminharam, em 30 de março de 2007, documentos com o propósito de esclarecer os assuntos tratados na audiência realizada na Promotoria de Justiça do Estado de Rondônia. O documento em questão apresentava as seguintes considerações: item 01 – as disciplinas das mencionadas turmas estão sendo ministradas pelos seus respectivos professores; item 02 – já informado na audiência realizada, conforme análise pedagógica e a grade curricular; item 03 – as ementas das disciplinas do curso de Medicina, 1º, 2º e 3º ano, encontram-se publicadas no *site* institucional; item 04 – está sendo realizado estudo e avaliação, o que requer tempo, análise criteriosa e posterior deliberação; itens 05, 06 e 07 – conforme já devidamente informado na audiência realizada no dia 22 de março de 2007; item 08 – é infundada tal alegação, o que ocorre é que em todas as faculdades do nosso país, os alunos não rematriculados não devem constar nos diários de classe, porque não estabeleceram vínculo com a Instituição; mediante a matrícula, entretanto, alguns alunos, a todo custo, usam do artifício de permanecer na sala, violando, assim, as normas legais e o regimento da IES; item 09 – divisão da turma de 2005: considerando que as dimensões dos espaços físicos são amplas e as condições gerais do ambiente para as aulas teóricas possibilitam a participação ativa dos alunos, e o número de alunos matriculados corresponde às normas, ficou definido que não se realizaria a divisão de turma. Em relação às disciplinas dos anos seguintes, foi identificada a necessidade de divisão de turma em algumas, que será realizada a partir do segundo semestre daquele ano.

Em 8 de maio de 2007, a Promotoria de Justiça do Consumidor e Saúde do Ministério Público do Estado de Rondônia encaminhou o Ofício nº 229/07/PJ-DCS ao Secretário de Educação Superior, cujo assunto tratava da solicitação de avaliação *in loco* das condições de oferta do curso de Medicina, bacharelado, das Faculdades Integradas Aparício Carvalho, em decorrência das reclamações dos acadêmicos do mencionado curso.

Depois de reiterados pedidos de avaliação *in loco* para apuração de irregularidades realizados pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado Rondônia, a SESu encaminhou o Ofício nº 7.535/2007-MEC/SESu/DESUP, em 7 de novembro de 2007, ao Diretor das Faculdades Integradas Aparício Carvalho, dando ciência sobre denúncia de irregularidade e solicitando a sua manifestação. Em resposta, a Instituição encaminhou o Ofício nº 290/DG/2007, com relatório circunstanciado sobre os fatos apresentados junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia. Nesse relatório a IES contrapõe as irregularidades apontadas pelos discentes reforçando os argumentos anteriormente demonstrados.

Em 8 de maio de 2008 foi expedida, pela Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, a Informação nº 86/2008-MEC/SESu/DESUP, que apresenta uma síntese dos fatos e comunica a decisão de abertura de procedimento de supervisão, com a constituição de comissão para a visita *in loco*. Posteriormente, por meio do Despacho nº 094/2008-SECOV/COC/DESUP/SESu/MEC, de 21 de maio de 2008, foram designadas duas professoras, especialistas na área, para a verificação *in loco* das irregularidades na oferta do curso de Medicina, bacharelado, da FIMCA, no período de 8 a 12 de junho de 2008.

Após a produção do Relatório de Verificação Especial nas Faculdades Integradas Aparício Carvalho, em decorrência da visita realizada pelas professoras, foi aberta à IES a possibilidade de manifestação acerca do relatório, tendo a mesma contestado as informações nele contidas, afirmando serem inverídicos seus apontamentos e irregulares os seus métodos. Na sequência, as avaliadoras ofereceram réplica à manifestação da IES, reafirmando a lisura e a regularidade da metodologia de avaliação, bem como reiterando as deficiências verificadas no momento da visita.

Em 18 de setembro de 2008, foi realizada audiência na Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), em que o Coordenador-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior, acompanhado da assessoria técnica e do Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, todos pertencentes ao quadro da SESu, recebeu os representantes das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), oportunidade em que alguns pontos sobre o Processo nº 23000.008740/2008-55 foram esclarecidos, dentre os quais: (i) elementos da avaliação realizada em 9 e 10 de junho de 2008 por representantes do Ministério da Educação; (ii) argumentos apresentados na manifestação da FIMCA; (iii) fases seguintes do processo, sendo esclarecido que o mesmo se encontrava em análise pela Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior (CGLNES), tendo como passo seguinte a análise pela Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior e a publicação do despacho do Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior. Os representantes da Instituição foram alertados no sentido de que qualquer modificação na realidade do Curso de Medicina, inclusive relacionada ao calendário regular, deveria ser comunicada à SESu.

No Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB, exarado no dia 23 de setembro de 2008, foram determinadas ações para saneamento de deficiências, com prazo máximo de 12 meses para execução, bem como o cumprimento de medidas cautelares que deveriam ser implementadas e demonstradas de modo imediato. O Despacho esclareceu, ainda, que o MEC designaria docentes para o acompanhamento trimestral das ações constantes no referido documento, com a possibilidade de avaliação *in loco* durante o prazo estabelecido. As ações saneadoras determinadas foram as seguintes:

- a) o cumprimento das cargas horárias teórica e práticas do PPC e o respeito aos pré-requisitos disciplinares no desenvolvimento do curso;
- b) a disponibilização aos alunos de programas detalhados de curso na *internet*, bem como a disponibilização de planos de disciplinas no início do semestre, na secretaria do curso;
- c) a contratação imediata de docentes, na proporção de 1 para 20 alunos;
- d) a adequação da qualificação docente, pela presença de professores com titulação em programas de mestrado e doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com pelo menos 40% do corpo docente composto de doutores;
- e) a constituição de grupos de trabalho para adequação do PPC às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina, compostos, necessariamente, pelo Coordenador do Curso e por 30% dos docentes de cada um dos períodos do curso de graduação;
- f) a criação de um Plano de Carreira Docente, com o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- g) a criação de oficinas de discussão da Lei de Diretrizes e Bases de Educação e das Diretrizes Curriculares Nacionais, de forma a atualizar e capacitar o corpo docente para o ensino médio;
- h) a criação de oficinas de discussão pedagógica para atualização e capacitação do corpo docente;
- i) a instalação de serviço de apoio didático ao docente;
- j) a instalação de novo biotério;
- k) a ampliação do laboratório de anatomia;
- l) a ampliação e a atualização da biblioteca, com instalação de consulta informatizada e aquisição de acervo de periódicos;
- m) a formalização de convênios com instituições e unidades de serviço de saúde, incluindo termo de operacionalização dos convênios, e exigência de residências médicas em cinco áreas básicas, complexos assistenciais e infraestrutura básica de atendimento, laboratórios e serviços de arquivo e documentação científica;
- n) a elaboração de Planos de Iniciação Científica e de Extensão;
- o) a instalação de Comitê de Ética em Pesquisa, aprovado e registrado pelo CONEP.

As determinações de medidas de caráter cautelar se consubstanciaram nas seguintes:

- a) suspensão do ingresso de novos alunos;
- b) contratação e demonstração de docentes com titulação e vínculos mínimos com a IES;
- c) implantação de órgão colegiado;
- d) criação de grupo de trabalho para planejamento e instalação de atividades de internato.

Após notificação, por meio de ofício (nº 6747/2008-MEC/SESu/DESUP/COC), do despacho acima, a IES apresentou impugnação (Ofício nº 027/CA/2008), na qual elencou pontualmente justificativas e argumentos que se contrapõem às fragilidades suscitadas pelas avaliadoras. A Instituição alega que a medida de suspensão do ingresso de novos estudantes não foi cumprida, dado o lapso temporal entre a realização do processo seletivo e o recebimento da notificação do despacho. E, por fim, justifica o prejuízo que tal medida acarretaria na imagem institucional junto à comunidade local.

Foi protocolizada no Ministério da Educação, em 2 de outubro de 2008, sob o SIDOC nº 061393.2008-93, a carta enviada pelos acadêmicos do curso de Medicina da FIMCA, cujo

teor abordou sua preocupação em função das críticas elaboradas pela minoria dos alunos e apresentadas à comissão avaliadora.

Em 13 de outubro de 2008, foi encaminhado o Ofício nº 7.338/2008/MEC/SESu/DESUP/COC, ao Diretor das Faculdades Integradas Aparício Carvalho, solicitando informações adicionais acerca do processo seletivo para o curso de Medicina da Instituição em questão, tendo em vista a divulgação do resultado do Processo Seletivo Unificado 2009-01, constante do sítio eletrônico da FIMCA. A IES respondeu ao ofício (SIDOC nº 69223.2008-57) encaminhando o Edital de Processo Seletivo, Calendário Escolar e Ata da Reunião do Conselho Superior que aprovou o Calendário Escolar, informando, ainda, que já havia realizado o processo seletivo, quando tomou ciência do Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB.

Consta nos autos documentação encaminhada ao Ministro do Estado de Educação (fls. 519 e seguintes), datada de 17 de outubro de 2008, cujo teor trata de denúncia de irregularidades na conduta dos membros da comissão de verificação *in loco*. A Instituição desqualificou o trabalho da comissão de avaliação e a lisura da conduta de seus membros, levantando insinuações sobre a sua independência e supostas ligações das professoras indicadas com outras IES da região. No pleito, a FIMCA requereu a suspensão das medidas cautelares determinadas pelo Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB, a anulação do processo de supervisão em curso, a designação de nova comissão de avaliação *in loco* e abertura de processo administrativo disciplinar para apuração das condutas supostamente irregulares das professoras que compuseram a primeira comissão de verificação.

Foi produzida a Nota Técnica nº 297/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em 21 de maio de 2009, com o propósito de designar nova comissão de verificação *in loco* sem prejuízo das medidas cautelares de saneamento contidas no Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB. Na sequência, em 25 de maio de 2009, foi publicado o Despacho nº 095/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, o qual designava dois novos avaliadores para: (i) verificar, com base nos dados e informações disponíveis, as condições de oferta do Curso de Medicina da FIMCA; (ii) validar a primeira verificação realizada e, se for o caso, (iii) verificar o cumprimento das medidas de saneamento e cautelares determinadas no Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB, com produção de relatório final.

A visita dos avaliadores foi realizada no período de 3 a 5 de junho de 2009. Os especialistas apontaram, como uma das questões mais relevantes sobre as escolas médicas em Porto Velho, a oferta de leitos hospitalares e de serviços assistenciais que não cresceu na região, considerando a existência de três faculdades de Medicina no Município. Faltam espaços adequados e suficientes para a boa formação médica de tantos estudantes. Os avaliadores reconheceram melhorias em relação à avaliação do curso realizada em junho de 2008, embora ainda persistam algumas limitações, que poderiam ser sanadas durante a oferta do curso. Destaca, novamente, questões de caráter estrutural, como a carência de hospitais na cidade, que necessita ser analisada de forma global, uma vez que afeta os três cursos de formação da área médica de Porto Velho. De acordo com o relatório produzido pelos avaliadores, algumas recomendações adicionais ao Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB foram realizadas. São elas:

a. Adequação do planejamento do curso ao projeto pedagógico, com diminuição de aulas teóricas, utilização de metodologias ativas de ensino-aprendizagem, integração entre disciplinas e aumento de avaliações práticas, além da adequação da carga horária do quarto ano, que está excessiva;

b. Admissão de novos professores para completar o quadro docente para todo curso (6 anos), atentando para o quesito titulação, que ainda é deficiente. Alocar

mais docentes para disciplinas práticas, como Semiologia, Técnica Cirúrgica, Obstetrícia e Ginecologia, além de aumentar o número de professores nos internatos, reduzindo o número de preceptores não contratados como docentes;

c. Institucionalizar o Colegiado do Curso, por ato administrativo próprio, prevendo sua composição, forma e escolha dos membros, mandatos de membros docentes e discentes e atribuições gerais do órgão;

d. Incentivar e proporcionar condições para que docentes e discentes participem de atividades de capacitação, em especial a participação em eventos regionais ou nacionais sobre ensino médico, sobretudo os congressos anuais da Associação Brasileira de Educação Médica;

e. Manter a aquisição de livros para a biblioteca e disponibilizar o acesso a periódicos científicos, nas formas impressa ou eletrônica;

f. Renovar o convênio com a Secretaria Estadual de Saúde para utilização dos hospitais da rede estadual no ensino médico. Para cada hospital, deve haver um plano de trabalho específico, detalhando as condições e as atividades desenvolvidas em cada um deles.

Os avaliadores recomendaram à SESu:

Diante da realidade encontrada, os consultores consideram que não há mais razão que justifique a suspensão de ingressos no curso. As limitações apontadas nesse documento, como já comentado, são passíveis de serem corrigidas, não impedindo a entrada de novos estudantes. [grifei]

Em 10 de junho de 2009, foi publicado o Despacho nº 15/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinando que fossem mantidos os termos, prazos e as medidas cautelares de saneamento determinados pelo Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB, em relação ao Curso de Medicina da FIMCA, bem como aguardado o envio, à SESu, do relatório de verificação das condições de oferta e de saneamento do curso em questão, para posterior e definitiva deliberação sobre o cumprimento e manutenção do Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB.

A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação remete o Ofício nº 496/SE/CNE/MEC/2009, em 15 de junho de 2009, à Secretaria de Educação Superior, uma vez que fora encaminhada, ao presidente do CNE, matéria dessa Secretaria, cujo teor tratava da solicitação de informações, por parte da Procuradoria da República no Estado de Rondônia (Ofício nº 267/2009/5ºOfício/SOTC/MPF/PR-RO), a respeito da situação do julgamento do procedimento administrativo nº 2007001060004845, referente às deficiências do curso de Medicina da FIMCA.

Foi exarada a Nota Técnica nº 436/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, em 30 de junho de 2009, recomendando que o processo seguisse seu trâmite regular, sendo a fase seguinte a apreciação do relatório dos avaliadores *in loco*, pela Comissão de Especialistas em Ensino Médico – criada pela Portaria MEC nº 344, de 9 de maio de 2008 –, em reunião a ser realizada durante o mês de julho, momento em que se deliberaria sobre a manutenção e o cumprimento do Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB, de 23 de setembro de 2009. Nos autos não foram encontradas evidências acerca do resultado da reunião proposta.

O Ofício nº 3.845/2009-CGLNES/GAB/SESu/MEC, de 30 de junho de 2009, foi encaminhado ao Procurador da República da Procuradoria da República no Estado de Rondônia, o qual esclareceu que o procedimento de supervisão referente às deficiências do

Curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA) seguia seu trâmite regular.

Em 1º de setembro de 2009, foi emitida a Nota Técnica nº 1.219/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC dando ciência à FIMCA do relatório produzido pelos avaliadores com recomendações de melhorias das condições de oferta do curso de Medicina, solicitando também relatório de cumprimento das medidas cautelares e de saneamento determinadas no Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB. Manteve-se a medida cautelar de suspensão do processo seletivo até que a SESu, após realização de nova visita *in loco*, atestasse o pleno cumprimento das medidas instituídas. Nessa mesma data foi encaminhada notificação à IES, por meio do Ofício nº 10356/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC.

Na sequência, em 25 de setembro de 2009, a IES protocolizou no Ministério da Educação o Ofício nº 090/DG/FIMCA/2009, que tratava do cumprimento do Despacho nº 9/2008/MEC/SESu/GAB, de saneamento do curso de Medicina, em processo de supervisão sob o nº 23000.008740/2008-55.

A Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior encaminhou à IES, em 23 de outubro de 2009, o Ofício nº 11.144/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP/ID, acusando o recebimento do Ofício nº 090/DG/FIMCA/2009 e reiterando a determinação para que a Instituição demonstrasse o cumprimento da medida cautelar de suspensão de ingressos até a reavaliação do curso, para posterior arquivamento do processo.

A IES encaminhou o Ofício nº 128/DG/FIMCA/2009, em 9 de novembro de 2009, informando que cumpriu com as determinações do Ofício nº 10356/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, mantendo a suspensão de ingressos no Curso de Medicina. Oportunamente, a Instituição solicitou a designação da comissão para a verificação *in loco* do cumprimento da Medida Cautelar. Dessa forma, o Diretor de Regulação e Supervisão da Educação Superior emitiu o Despacho nº 0193/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em 30 de novembro de 2009, designando dois professores para verificação *in loco* do cumprimento das medidas de saneamento de deficiências do Curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA).

Em 18 de dezembro de 2009, os avaliadores emitiram o relatório produzido na ocasião da visita realizada no período de 7 a 9 de dezembro de 2009, no qual concluíram que foram sanadas muitas fragilidades no curso de Medicina da FIMCA, constatadas em 2008. Entretanto, foi identificada notória deficiência de ambientes para atividades práticas de ensino-aprendizagem, o que levou a comissão a recomendar a redução de ingressos no curso. Os especialistas ainda sugeriram: (i) cumprimento integral das cargas horárias teóricas e práticas; (ii) melhoria no sistema de informações e registros acadêmicos; (iii) participação efetiva dos discentes no colegiado de curso e maior divulgação, entre os alunos, da disponibilidade de acesso a periódicos por meio da base de dados contratada pela FIMCA. Por fim, os especialistas sugeriram a adequação dos três cursos médicos da região tendo em vista a solução do problema estrutural de insuficiência de espaço hospitalar para o bom ensino-aprendizagem dos estudantes.

O Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior emitiu a Nota Técnica nº 1754/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, em 21 de dezembro de 2009, na qual foram reforçados os elementos apresentados pelos professores especialistas que verificaram *in loco* o cumprimento das medidas de saneamento. Os avaliadores constataram que as medidas de saneamento foram parcialmente cumpridas, o que ensejou a conclusão da referida Nota Técnica, conforme transcrito a seguir:

[...] considerando que (i) as Faculdades Integradas Aparício de Carvalho não cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas no Despacho nº 09/2008/MEC/SESu/GAB, de 23 de setembro de 2008 [...] em relação a aspectos essenciais para o efetivo saneamento e a reestruturação do curso; que (ii) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, por meio da redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre os meios e os fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento de interesse público; e que (iii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Educação Superior [...] emita Portaria determinando:

- 1. A instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício de Carvalho, convolada em redução de vagas, ofertado no município de Porto Velho – RO;*
- 2. Medida cautelar de redução, para 40 (quarenta), do número total de novos ingressos no curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício de Carvalho, ofertado no município de Porto Velho – RO, a partir do primeiro semestre letivo de 2010, inclusive;*
- 3. A notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento.*

Em decorrência da referida Nota Técnica, foi publicada a Portaria SESu nº 1.818, de 23 de dezembro de 2009, a qual determinou a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho, ofertado no Município de Porto Velho – RO, conforme mencionado acima.

O Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior encaminhou, em 23 de dezembro de 2009, o Ofício nº 12718/2009-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, informando o teor da Portaria SESu nº 1.818/2009 e concedendo prazo à apresentação de defesa tratando das matérias de fato e de direito pertinentes. A Instituição respondeu, em 26 de janeiro de 2010, por meio do Ofício nº 10/DG/FIMCA/2009, argumentando o seguinte:

[...] É provável que, por ter sido a FIMCA a primeira IES a vivenciar o processo de verificações periódicas juntamente com a aplicação de medida cautelar os procedimentos que hoje são transparentes no controle da efetivação das medidas cautelares, não existiam no primeiro momento, deixando assim a FIMCA a mercê da ausência de atos normativos específicos do MEC/SESU para situações como tal se apresenta (fato comentado em audiência com a IES, pelo Coordenador Geral de Supervisão de Educação Superior, ao afirmar que seríamos a primeira IES a ser enquadrada em medida cautelar). Esta deficiência inicial de aplicação de um processo administrativo que estava em construção acabou por prejudicar a FIMCA em todos os sentidos. [...]

[...] Apenas os segundos avaliadores vieram à Faculdade e constataram a realidade como ela já era no momento da primeira avaliação e não vista. Querendo ou não os senhores devem entender que a primeira Comissão não avaliou a contento uma vez que não considerou as evidências documentais apresentadas [...]

A IES aponta, ainda, para as alterações realizadas na matriz curricular visando à adequação das cargas horárias tal como sugerido pelos avaliadores indicados pela SESu em visita realizada em julho de 2009. Sobre os demais aspectos suscitados pelas comissões de especialistas, a FIMCA argumenta que:

[...] No momento da visita as falhas explanadas pelos acadêmicos [no tocante ao sistema acadêmico] foram devido à manutenção do sistema com a finalidade do processamento dos cálculos das médias finais.

Houve sobrecarga devido ao número de acessos, momento em que os professores digitaram as notas, as coordenações fazem as conferências e os alunos e familiares fazem as consultas (sic) na base de dados.

[...] O colegiado de curso de medicina foi devidamente reestruturado, e se apresenta hoje com novo regimento e com uma direção provisória e sua eleição está sendo divulgada quando esperamos ter a participação efetiva de docentes e discentes.

[...] A FIMCA disponibiliza para seus acadêmicos uma biblioteca com acervo bem estruturado para a demanda e necessidade dos alunos, contando inclusive com bases de dados on line.

A avaliação deste processo acadêmico funciona in loco pelo preceptor, fazendo o acompanhamento aos mesmos por meio de instrumentais, obedecendo aos preceitos da avaliação diagnóstica buscando um acompanhamento contínuo, vislumbrando o crescimento do acadêmico e considerando todas as atividades por ele realizadas [...]

[...] Para este processo foi elaborada uma ficha de acompanhamento e avaliação do internato, onde as atividades foram descritas, quando necessário e pontuadas, em conformidade aos critérios previamente estabelecidos [...]

[...] Juntamente com as fichas de avaliação o internato preenche uma ficha de frequência das atividades práticas diárias.

[...] Na condição de Faculdades Integradas não existe a obrigatoriedade de desenvolvimento de pesquisa, porém, uma vez que esta IES tem preocupação com a formação integral do profissional, contamos com projetos de iniciação científica [...].

Em 31 de março de 2010, foi produzida a Nota Técnica nº 90/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, conforme segue:

[...]

É importante observar, ainda, que a comissão de verificação in loco, responsável pela segunda visita ao curso de Medicina da FIMCA, manifestou preocupação com a capacidade da rede de saúde utilizada pela IES para as suas atividades práticas em acolher os alunos da Instituição, tendo em vista, especialmente, que a rede pública é compartilhada com alunos de outros dois cursos médicos existentes na mesma cidade; e que o aumento do número de alunos em novas turmas de internato gerará inevitável sobrecarga daqueles estabelecimentos conveniados e compartilhados pelos outros cursos da cidade. Nesse aspecto, é necessário observar que chegaram ao conhecimento desta SESu denúncias que reforçam o problema do compartilhamento da rede pública de saúde pelos três cursos

da cidade de Porto Velho, informando, inclusive, sobre o não cumprimento de Resolução nº 009/2006/CES-RO, do Conselho Estadual de Saúde de Rondônia – CES-RO, que determina prioridade às instituições educacionais públicas na realização de estágios de formação profissional de nível médio e superior na rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Rondônia, realização complementar dos estágios pelas instituições privadas, e a não duplicidade ou simultaneidade de estágios de instituições públicas com outras entidades de qualquer natureza. Sobre isso, esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que a SESu acate a recomendação da comissão responsável pela segunda visita ao curso da FIMCA, no sentido de uma análise global do ensino médico na cidade, para uma solução integral e consistente do problema relatado.

[...]

Importante mencionar que a questão da inadequação da oferta de vagas de Medicina na cidade de Porto Velho às condições de disponibilidade de leitos da rede pública do SUS para atividades de aprendizado prático já foram objetos de análise e encaminhamentos por esta SESu, por meio das Notas Técnicas nº 1297/2009 e 1753/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, que sugerem a análise global da situação da oferta de cursos de Medicina naquela localidade, tendo em vistas as limitações estruturais da rede de saúde para atividades de aprendizado, e que passam a integrar o presente processo de supervisão. Além disso, os avaliadores responsáveis pela visita de verificação constataram a permanência de deficiências nas condições de oferta do curso, objeto do processo de supervisão e que não foram plenamente sanadas, demonstrando cumprimento apenas parcial do Despacho nº 09/2008/MEC/SESu/GAB [...]

[...] a defesa da instituição não foi capaz de contestar consistentemente, as principais deficiências objetiva e concretamente verificadas em avaliação in loco das reais condições de oferta do curso. Além disso, considerando-se as contribuições da Comissão de Especialistas em Ensino Médico nomeada pela Portaria nº 344, de 9 de maio de 2008, em relação aos processos de supervisão dos cursos de Medicina pela SESU, deficiências relativas ao Projeto Pedagógico do Curso e ao internato, como existem no presente caso, são suficientemente graves e ensejam um juízo da SESU acerca da própria continuidade do curso, uma vez que podem comprometer significativamente suas condições de oferta e a qualidade da formação de seus estudantes. Por outro lado, é preciso ter-se em conta que a persistência dessas deficiências se dá em um contexto de melhorias gerais nas condições de oferta do curso, e de adoção de muitas das medidas de saneamento determinadas pela SESU na primeira fase desse processo de supervisão – daí porque ter esta Coordenação-Geral sugerido por meio da Nota Técnica nº 1754/2009-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, a instauração de processo administrativo visando a modulação dos efeitos da penalidade de desativação total do curso, em atenção ao princípio da proporcionalidade.

Nesse sentido, sugere-se que a redução de vagas a ser determinada ao curso de Medicina da Instituição como conseqüência da penalidade de desativação total de sua oferta se dê de modo que o curso de Medicina pela FIMCA passe a ofertar 40 vagas totais anuais. Tal sugestão leva em conta os seguintes critérios: a) o número de vagas mínimo para sustentabilidade financeira de um curso de Medicina, conforme sugerido pela Comissão de Especialistas de Ensino Médico e apurado pela SESU junto à realidade da oferta de diferentes cursos privados existentes no país; b) os

atuais padrões regulatórios empregados pela SESU no momento da autorização de novos cursos e de renovação de cursos existentes, no que se refere no dimensionamento de turmas e da oferta anual de vagas; c) a situação global da oferta de cursos de Medicina, na cidade de Porto Velho, que enseja uma adequação da oferta total de vagas daqueles cursos naquela localidade, de modo a garantir a necessária e adequada inserção e formação prática dos alunos na rede pública de saúde.

[...]

Ante o exposto, e considerando que (i) as Faculdades Integradas Aparício de Carvalho não cumpriram satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas no Despacho nº 09/2008/MEC/SESu/GAB, de 23 de setembro de 2008, da Secretaria de Educação Superior, em relação do seu curso de Medicina ofertado no município de Porto Velho – RO, especialmente em relação a aspectos essenciais para o efetivo saneamento e a reestruturação do curso; que (ii) em sua defesa, as Faculdades Integradas Aparício de Carvalho não apresentaram contestação consistente das deficiências objetivamente verificadas in loco acerca das condições de oferta de seu curso de Medicina; esta Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior sugere que a Secretária de Educação Superior, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Medicina, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 48, § 4º, e 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, emita Despacho determinando:

1. Seja reduzida em 40 (quarenta) vagas, em relação ao número de vagas autorizadas, a oferta de vagas no curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício de Carvalho, localizada no município de Porto Velho-RO, que passará a ofertar 40 (quarenta) vagas totais anuais, o que corresponde, em termos quantitativos, aos padrões regulatórios atualmente utilizados pela SESu para dimensionamento de turmas e definição da quantidades (sic) de vagas autorizadas em novos cursos de Medicina, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

2. Sejam as Faculdades Integradas Aparício Carvalho notificadas do teor do Despacho.

Em decorrência da Nota Técnica nº 90/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, foi publicado, em 7 de abril de 2010, o Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que determinou a redução de vagas conforme mencionado acima.

A Instituição encaminhou pedido de recurso, por meio do documento protocolizado sob o SIDOC nº 027932.2010-80, endereçado à Presidência do Conselho Nacional de Educação, contra a decisão exarada pela SESu mediante o Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/MEC, publicado no DOU de 7 de abril de 2010. No documento, a IES apresenta os seguintes elementos argumentativos:

[...] Para motivar a derradeira Decisão contida no Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC (fls. 1785) com fundamento na Nota Técnica nº 90/2010-

CGSUP/DESUP/SESu/MEC (fls. 1769/1784), a SESu argumentou cumprimento apenas parcial da Decisão que determinou as medidas saneadoras.

A Nota Técnica relaciona como medidas não efetivadas o descumprimento das cargas horárias teóricas e práticas e de ajustes tardios na revisão do PPC(?); falhas no sistema de informações e registros acadêmicos prejudicando o acesso e o controle de notas, frequência, e conteúdo de disciplinas; pouca participação efetiva dos discentes no Colegiado de Curso(?); pouca divulgação e disponibilidade de acesso à periódicos contratados pela IES; ausência de avaliação formativa nos internatos; formação de turmas especiais, com alunos reprovados em disciplinas ou oriundos de outros cursos da área de saúde com carga horária e desenvolvimento limitados; incipiência das atividades de monitoria e iniciação científica (fls. 1775).

Compara-se as medidas supostamente descumpridas com as medidas determinadas no processo de Supervisão, elencadas no Despacho nº 09/2008/MEC/SESU/GAB (fls. 465/468). Lá são elencadas nada menos que dezesseis medidas saneadoras. Agora, para justificar a imposição da gravíssima penalidade a SESu argumenta o suposto descumprimento sete medidas, todas cumpridas.

Frise-se, caso subsistissem, posto que a demonstração de seu cumprimento é cabalmente demonstrado no Relatório apresentado através do Ofício nº 090/DG/FIMCA/2009 (fls. 743/768) acompanhada de fartíssima documentação.

Ademais flagrante a desproporcionalidade e irrazoabilidade da aplicação da pena de desativação do curso, ainda que convolada em redução de vagas, caso a motivação do ato fosse tão somente a alegação das supostas sete irregularidade acima elencadas. Violou-se, portanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade informadores do ato administrativo. [...]

[...] na cidade de Porto Velho e também no interior foram celebrados diversos convênios (fls. 1050). [...]

Assevera-se que referidas vagas noutras cidades no interior do Estado de Rondônia são hodiernamente utilizadas pelas demais IESs.

Depreende-se, portanto, dos números demonstrados e comprovados documentalente, que encontram-se (sic) disponíveis para as Instituições de Ensino Superior de Porto Velho nada menos que 1.205 (mil duzentos e cinco leitos) para a realização das atividades práticas pelos estudantes considerando os convênios já firmados.

Esclareça-se que a capacidade física total de leitos do Estado, contemplam um número de leitos muito além do exigido [...].

Consoante o INEP, através de seu Manual de Reconhecimento do Curso de Medicina, em seu item 1.1 [...].

Ou seja, para cada aluno cinco leitos para a realização das atividades práticas. Simples operação aritmética demonstra que existem leitos para 241 (duzentos e quarenta e um) alunos. As vagas das três instituições somam em números 220 (duzentas e vinte), originalmente assim distribuídas: i) 80 (oitenta) nas Faculdades Integradas Aparício de Carvalho; ii) 100 (cem) na Faculdade São Lucas e; iii) 40 (quarenta) na Universidade Federal de Rondônia. [...].

E, primordial para a compreensão da presente causa é que, a medida saneadora relacionada com o número de vagas destinadas às práticas não menciona em momento algum a necessidade de existência de um número mínimo de leitos. [...]

[...] a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades somente ocorrerá se não saneadas as deficiências. E em momento algum, por ocasião do processo de Supervisão, a falta de leitos para a realização das práticas foi relacionada como deficiência a ser saneada!

Não existe, portanto, deficiência não saneada ao autorizar a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades!

[...] a autorização de abertura do curso de medicina da UNIR se deu na vigência do processamento do pedido de autorização de abertura do curso da Recorrente. Da mesma forma, a autorização para abertura do curso da Faculdade São Lucas se deu supervenientemente à autorização concedida à Recorrente.

Ou seja, ao tempo do pedido de autorização e, também, após a concessão da autorização para a Recorrente, foram autorizados os cursos das demais duas IES que ofertam, hoje, o curso de Medicina. Ora, se os pedidos de ambas se deram supervenientemente o MEC deveria ter levado em consideração o número de leitos disponíveis para as práticas por ocasião da análise dos pedidos da UNIR e da São Lucas!

[...] A análise dos pedidos da UNIR e da São Lucas, esta última cuja avaliação para autorização do curso foi realizada pelas mesmas Professoras que elaboraram o primeiro relatório de avaliação da Recorrente, deveria ser realizada em cortejo com a realidade da efetiva implantação do curso de Medicina da Recorrente. Não o fazendo, considera-se que houve prejuízo à Recorrente, com a instalação de mais cursos, ou seja, o próprio MEC alterou a suposta situação fática de falta de estrutura, em prejuízo da Recorrente, instalando mais dois cursos que, supostamente, inviabilizaram a estrutura de leitos para as atividades práticas para as três instituições atuando em conjunto.

Assim, se existir eventual deficiência na estrutura para o atendimento aos alunos em atividades práticas das três Instituições em conjunto, esta foi provocada pelo próprio MEC em prejuízo da Recorrente. [...]

[...] Ademais, porque coexistem, com a situação proposta pela SESu, outras IES com o total de 50, 60 e até mais vagas? Onde se encontra a objetividade para a formulação de tais parâmetros?

Mais, é como se o Estado, in casu, a SESu do MEC, pudesse regular a iniciativa privada determinando o tamanho dos empreendimentos a serem implementados pelas IES [...].

Por fim, a Instituição requer ao Conselho Nacional de Educação, o seguinte:

- a) o recebimento e o regular processamento do presente recurso;*
- b) que este Conselho Nacional de Educação declare a nulidade do ato que instituiu a medida cautelar de redução em 40 (quarenta) vagas, em relação ao número de vagas autorizadas, a oferta de vagas no curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício de Carvalho;*

c) que este Conselho Nacional de Educação determine à Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação o arquivamento de qualquer processo administrativo porventura instaurado objetivando a aplicação de penalidades à Recorrente.

A Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação, em 10 de maio de 2010, encaminhou o Ofício nº 207/2010-CNE/SE/MEC, à SESu, cujo assunto dizia respeito à solicitação de recurso administrativo da Sociedade Mantenedora de Pesquisa e Assistência Maria Coelho Aguiar. Em razão do contido nos termos do art. 56 da Lei nº 9.784/1999, o entendimento daquele Conselho é de que os recursos contra decisões dos Secretários do Ministério da Educação, referentes ao indeferimento de solicitações de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento de cursos, devam ser protocolados exclusivamente nas Secretarias do MEC correspondentes. Dessa forma, o CNE encaminhou a referida documentação, de modo que a SESu pudesse, eventualmente, rever a sua decisão e, caso a mantivesse, formalizar tal decisão em despacho administrativo, encaminhando-a posteriormente ao CNE para a devida apreciação do recurso.

Em 10 de agosto de 2010, foi produzida a Nota Técnica nº 199/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, a qual recomendou a publicação de despacho determinando o seguinte:

(i) Seja indeferido o pedido de reconsideração feito pelas Faculdades Integradas Aparício Carvalho, mantendo-se as determinações do Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2010;

(i) Seja o documento SIDOC nº 027932.2010-80, recebido como recurso administrativo contra a decisão contida no Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, instruindo o Processo Administrativo nº 23000.008740/2008-55;

(iii) Seja a instituição notificada da publicação do referido Despacho.

Por conseguinte, foi publicado, no DOU de 19 de agosto de 2010, o Despacho nº 83/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 16 de agosto de 2010, que adotou os fundamentos e as razões expostas na Nota Técnica nº 199/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC. Na sequência, foi encaminhado o Ofício nº 730/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, datado de 20 de agosto de 2010, ao dirigente da FIMCA, com o propósito de notificar a IES da publicação do Despacho acima mencionado.

E, por fim, foi remetido o Ofício nº 829/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, de 29 de setembro de 2010, ao Presidente do Conselho Nacional de Educação, cujo assunto tratava do encaminhamento do recurso contra decisão contida no Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC para análise e deliberação.

C. Considerações do Relator

C.1. Informações adicionais

Como Relator deste processo, considero importante informar que encontra-se em tramitação, no sistema e-MEC, o processo de reconhecimento do curso de Medicina da FIMCA. A comissão de avaliadores designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas

Educacionais Anísio Teixeira (INEP), responsável pela verificação *in loco* das condições do curso para fins de reconhecimento, produziu o relatório sob o código 84.361, com base na visita realizada no período de 24 a 27 de abril de 2011, atribuindo ao curso o **Conceito 4 (quatro)**, o que equivale a um perfil BOM de qualidade. Os conceitos atribuídos às dimensões avaliadas foram os seguintes:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	4
2	Corpo docente	3
3	Instalações físicas	4

Transcrevo, abaixo, as principais considerações registradas pelos avaliadores:

[...]

O Projeto Pedagógico do Curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício de Carvalho (FIMCA), de Porto Velho/Rondônia, atende aos requisitos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais preceitos normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação. O número de vagas autorizado e ofertado corresponde plenamente ao número de professores e a infraestrutura da IES, que tem capacidade para ofertar cinco ou até mais leitos para cada aluno matriculado.

As estruturas dos Serviços de Ambulatório, de Urgência (Pronto Socorro), e da Unidade de Emergência (UTI), visitadas, também atendem plenamente, pois oferecem números de consultas ambulatoriais e de leitos, que permitem aos alunos um aprendizado adequado para atender as demandas locais e regionais. [grifei]

Foi possível constatar, através dos gestores do SUS das Unidades visitadas, que existe plena integração com o sistema local e regional de saúde. Ficou evidenciado nas visitas aos Postos de Saúde da Família e Serviço Ambulatorial da rede municipal de saúde que a relação aluno/pacientes/preceptor atende plenamente aos princípios éticos da relação médico/paciente.

[...]

Foi possível constatar durante as visitas que a região de Porto Velho é muito carente de profissionais médicos; e que a FIMCA, tem capacidade plena de formar profissionais nessa área, para atender as necessidades locais e regionais.

A visita in loco permitiu contatar egressos (sic) da FIMCA já trabalhando em hospitais e postos de saúde, e foi possível constatar que a matriz curricular ministrada apresenta plena coerência com o perfil desses egressos, e que os docentes têm formações adequadas para ministrar conhecimentos que possibilitam uma abordagem técnico-científica, humanista e ética na relação médico/paciente.

Os conteúdos curriculares são relevantes, atualizados, e apresentam plena coerência com os objetivos e dimensionamento da carga horária do curso de medicina.

A metodologia empregada está adequadamente comprometida com a interdisciplinaridade e articulada com o trinômio: promoção à saúde, assistência e ensino, garantindo aos alunos uma formação adequada para atender as necessidades locais e regionais.

O estágio supervisionado é ministrado nos dois últimos anos do curso e tem carga horária total de 3.840 horas. O curso de medicina tem carga horária total de 9.400 horas. Os hospitais, ambulatorios, pronto socorro e unidade de emergência visitados, oferecem condições e rico material para o aprendizado.

Como foi observado nas visitas, as atividades práticas integram teoria e prática na formação do aluno, com discussão dos casos atendidos pelo aluno, sob orientação, e posterior tomada de decisão sempre orientada pelo preceptor/professor.

Os alunos são contínua e plenamente avaliados em suas atividades práticas, habilidades, atitudes e conhecimento, através de boa metodologia, incluindo auto-avaliação.

O PPC prevê auto-avaliação do curso de medicina, e os relatórios apresentados pela CPA, consubstanciado pelas reuniões com o núcleo docente estruturante, outros docentes, discentes, e egressos, permite concluir que a auto-avaliação prevista, está plenamente implementada.

Ficou claro para a comissão visitante que a estrutura curricular guarda plena coerência com o perfil do egresso e apresenta correlação com as necessidades sociais de saúde e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de medicina.

Embora ainda em sua implantação, a estrutura curricular implementada demonstra plena coerência com os objetivos do curso definidos no PPC e expressa compromissos de ensino, pesquisa e extensão, como definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

[...]

A visita in loco constatou que 100% dos docentes que compõem o NDE têm contrato de trabalho firmado com a instituição. Porém, verificou-se que participação desses docentes na implantação e consolidação do projeto pedagógico do curso é ADEQUADA.

Todos os professores que compõem o NDE tem formação acadêmica stricto sensu, sendo que 53,84% são titulados como DOUTOR.

O NDE é composto por 61,54% de professores com titulação em medicina.

O coordenador do curso [...] é graduado em medicina, possui titulação de doutor tem contrato de trabalho firmado coma IES, de 40 horas, e apresenta 3 (três) anos de experiência de magistério superior.

O corpo docente é constituído por 76,78% de professores com titulação stricto sensu. Destes, 37,20% são doutores. [...]

Todos os docentes (100%) são contratados em regime de tempo integral ou parcial, e desse conjunto, 67,85% são contratados em regime de tempo integral.

Dos docentes apresentados, 56,25% tem experiência de pelo menos 5 (cinco) anos no magistério superior.

97,05% têm experiência profissional de pelo menos 5 (cinco) anos.

As atividades de ensino envolvendo pacientes são coordenadas e supervisionadas por docentes, os quais, são também os responsáveis pelos serviços clínicos e cirúrgicos freqüentados pelos alunos.

A relação aluno/docente equivalente a tempo integral é 10,5/1.

Nos últimos três anos os docentes envolvidos em pesquisa têm em média 0,67 produção científica indexada.

O Núcleo de Apoio Psicopedagógico está em funcionamento, com desempenho ADEQUADO [...].

[...]

De um modo geral as instalações físicas da FIMCA são excelentes e oferecem comodidade para os professores, alunos e empregados. Porém, a avaliação in loco constatou que o sistema de referência e contra-referência não está funcionando ADEQUADAMENTE no município de Porto Velho. Entretanto, faz-se a ressalva que a FIMCA nada pode fazer para que ele funcione plenamente, uma vez que compete, exclusivamente, aos gestores do SUS programar o sistema.

As instalações do Biotério (FIMCA) são simples e insuficientes quanto às condições sanitárias oferecidas para que os alunos possam ter seus aprendizados de forma adequada. Não há protocolos disponíveis. A garantia da integridade física do material biológico utilizado (ratos e coelhos) é realizada de forma singela, assim como, a preocupação com o bem estar e a segurança das pessoas que manuseiam os animais de laboratório.

Os Laboratórios de ensino são assistidos por Coordenadores e corpo técnico constituídos por auxiliares de Laboratórios e Professores. Há uma “confusão” de metodologia e falta de definição específica quanto às finalidades dos laboratórios. Por exemplo, o LABORATÓRIO DE HEMATOLOGIA tem a finalidade de ministrar aulas práticas nas disciplinas de Infecto- Parasitologia Humana, Parasitologia, Imunologia, Citologia, Biologia geral, Genética, Biologia Celular, Histologia e Embriologia do ensino de graduação da FIMCA.

Foi constatado que a FIMCA dispõe de laboratório de habilidades excelentes, porém o corpo docente ainda não está adequadamente preparado para utilizá-lo. A visita aos laboratórios, incluindo o de habilidades, sempre foi acompanhada por uma técnica de enfermagem, que na maioria das vezes era quem prestava os esclarecimentos mais específicos solicitados; principalmente no que se refere ao funcionamento dos “bonecos”. Entretanto, faz-se a ressalva que as instalações físicas e o material disponível são suficientes para uma excelente capacitação dos estudantes. Embora haja protocolos, não foi mostrado para a comissão avaliadora os experimentos especificamente realizados. O Comitê de Ética em Pesquisa da FIMCA existe e está homologado pela CONEP.

De um modo geral, as Unidades hospitalares de ensino e o Complexo Assistencial do SUS visitados apresentam condições estruturais físicas e de conservação que variam de regular a precária. Reflete de forma preocupante o Sistema Saúde do Município de Porto Velho/Rondônia. As Unidades Hospitalares, Pronto Socorro, Unidades de Emergência e Postos de Atendimento Básico à Saúde da Família estão superlotados, com pacientes acamados nos corredores (inclusive os da Unidade de Emergência Pediátrica). Os laboratórios para realização de exames complementares para auxílio ao diagnóstico clínico executam praticamente exames de rotina. Mesmo assim, os avaliadores estão de acordo que os estudantes de medicina poderão ter bom aprendizado nesta situação adversa. Ressalta-se que na opinião dos avaliadores não compete à FIMCA estruturar o Sistema Saúde de Porto Velho.
[grifei]

No tocante ao número de leitos, conforme documentação apresentada nos autos e informações fornecidas pela Instituição, a pedido deste Relator, é disponibilizado às três Instituições, que oferecem o curso de Medicina, bacharelado, no Município de Porto Velho, um total de 1.666 (um mil seiscentos e sessenta e seis) leitos, incluindo, além da capital, os Municípios de Pimenta Bueno, Cacoal, Buritis, Jaru, Vilhena, Guajará-Mirim, Extrema, Ariquemes. Somente na capital, são ofertadas 1.047 (um mil e quarenta e sete) vagas (leitos).

A distribuição dos leitos, na capital e no interior, de acordo com os convênios celebrados e respectiva vigência, é a constante no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO	VAGAS*	LEITOS	VIGÊNCIA
1. UNIDADES EM PORTO VELHO			
1.1. Governo do Estado de Rondônia – Secretaria Estadual da Saúde			
- Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro		480	13/8/2014
- Hospital de Pronto Socorro João Paulo II		230	13/8/2014
- Hospital de Medicina Tropical de Rondônia – Cemotron		90	13/8/2014
- Hospital de Pronto Socorro Infantil Cosme e Damião		60	13/8/2014
- Policlínica Osvaldo Cruz			13/8/2014
1.2. Prefeitura Municipal de Porto Velho – Secretaria Municipal da Saúde			
- Maternidade Municipal Mãe Esperança		92	9/5/2016
- Unidade de Saúde da Família Manoel Amorim de Matos	16		9/5/2016
- Unidade de Saúde da Família José Adelino da Silva	16		9/5/2016
- Unidade de Saúde da Família Renato Medeiros	16		9/5/2016
- Unidade de Saúde da Família Caladinho	16		9/5/2016
- Unidade de Saúde da Família São Sebastião	08		9/5/2016
- Unidade de Saúde da Família Mariana	08		9/5/2016
- Unidade de Saúde da Família Manoel Amorim de Matos	16		9/5/2016
- Hospital Panamericano Ltda. - Ameron		60	27/4/2020
- Hospital Madre Mazzarello Ltda.		35	20/6/2023
SUBTOTAL DE LEITOS – CAPITAL		1.047	
2. UNIDADES OUTROS MUNICÍPIOS			
- Hospital e Maternidade Municipal de Pimenta Bueno		46	15/12/2019
- Hospital Regional de Cacoal		120	13/8/2014
- Hospital Regional de Buritis		36	13/8/2014
- Hospital Regional de Jaru		86	14/12/2019
- Hospital Regional de Vilhena		167	8/12/2019
- Hospital Regional de Guajará Mirim		62	11/12/2019
- Hospital Regional de Extrema		25	13/8/2014
- Hospital Regional de Ariquemes		55	14/12/2019
- Clínica da Criança de Ariquemes		22	2/2/2020
SUBTOTAL DE LEITOS – INTERIOR		619	
TOTAL DE LEITOS DISPONÍVEIS		1.666	
TOTAL DE VAGAS*	96		

*Vagas do Programa Saúde da Família, disponibilizadas para acadêmicos dentro da rede municipal.

Em relação ao número de vagas dos cursos de Medicina, bacharelado, inicialmente autorizadas para cada Instituição de Ensino, temos:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ATO AUTORIZATIVO	VAGAS
Faculdades Integradas Aparício Carvalho	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.061, de 9 de julho de 2004.	80
Faculdade São Lucas	Autorizado pela Portaria MEC nº 2.077, de 13 de junho de 2005.	100
Universidade Federal de Rondônia	Reconhecido pela Portaria SESu nº 141, de 30 de janeiro de 2009.	80
TOTAL		260

Entendo, finalmente, oportuno adicionar a este relatório alguns indicadores importantes sobre a Instituição recorrente. Os cursos da área de saúde das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA) apresentam os conceitos relacionados no quadro abaixo:

Nº	ÁREA / CURSO	ATO AUTORIZATIVO	ANO	CC
1	Biomedicina	Reconhecimento	2011	4
2	Ciências Biológicas	Reconhecimento	2010	4
3	Enfermagem	Reconhecimento	2010	4
4	Farmácia	Reconhecimento	2010	4
5	Fisioterapia	Reconhecimento	2010	4
6	Medicina	Reconhecimento	2011	4
7	Medicina Veterinária	Reconhecimento	2010	3

CC: Conceito de Curso

C.2. Análise do Mérito

Ao analisar os elementos que compõem este relatório, constato que o curso de Medicina da FIMCA evidenciou melhorias significativas em seu Projeto Pedagógico e nas condições gerais de oferta. A avaliação realizada recentemente pela comissão do INEP, para fins de reconhecimento, comprovou o atendimento das principais medidas de saneamento de deficiências apontadas no Despacho nº 9/2008 – MEC/SESu/GAB e nas demais Notas Técnicas exaradas pela SESu. Nesse mesmo sentido, posso reconhecer que o curso de Medicina amadureceu ao longo dos anos, contando com expressivo empenho do corpo diretivo da IES.

Cabe também mencionar que a Avaliação Institucional Externa, realizada em agosto de 2009, por comissão designada pelo INEP para fins de recredenciamento das Faculdades Integradas Aparício Carvalho, atribuiu o Conceito Institucional “5” (cinco), o que equivale a um perfil muito bom de qualidade. Esse indicador reflete sua força enquanto Instituição de Ensino Superior e a capacidade comprovada para a consecução de seus fins.

Quanto ao problema levantado acerca do exíguo número de leitos e condições precárias dos ambientes de ensino-aprendizagem para as atividades práticas disponibilizados na região, cumpre esclarecer que, conforme ficou demonstrado neste relatório, o número de leitos atende perfeitamente ao número de alunos das Instituições de Ensino Superior do Município de Porto Velho, considerando o número de vagas ofertadas anualmente. Saliento que, havendo divergência entre as Instituições quanto ao compartilhamento dos leitos, a solução precisa ser encontrada pelas três instituições, consensualmente, junto aos órgãos competentes ligados ao Sistema Público de Saúde do Município de Porto Velho e/ou do Estado de Rondônia.

Com base no exposto, não subsiste motivação que justifique a manutenção do presente processo administrativo, bem como dos efeitos do Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e Portaria SESu nº 1.818, de 23 de dezembro de 2009. Nesse sentido, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando de forma clara e consistente todas as informações, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação, expressa no Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) no número de vagas ofertadas no curso de Medicina, bacharelado, das Faculdades Integradas Aparício Carvalho (FIMCA), mantida pela Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar, com sede na Rua das Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Brasília (DF), 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de outubro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente